



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Lei nº 367/2021, de 31 de Março de 2021.

Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona-se a presente Lei:

Art. 1º - Cria-se, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente e paritário entre Poder Público e sociedade civil, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Cantanhede (MA), assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede – MA, CEP: 65465-000



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- d) 1 (um) representante do Conselho CACS/FUNDEB;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- f) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- g) 1 (um) representante dos técnicos administrativos das escolas pública do Município;
- h) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica/SEMED;
- i) 1 (um) representante dos Diretores da educação básica pública do Município;
- l) 1 (um) representante Escolas Públicas Estaduais;
- m) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- n) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representante dos Sindicatos de Agricultores Rurais;
- b) 2 (dois) representante do Sindicatos dos Servidores Públicos;
- c) 2 (dois) representante de Associações dos Moradores do Campo;
- d) 1 (um) representante de Associações de Quilombolas;
- e) 1 (um) representante de Alunos da Educação Básica;
- f) 2 (dois) representante de pais de Alunos da Educação Básica;
- g) 2 (dois) representante de movimentos sociais e/ou culturais;

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação poderá solicitar ao Município, infraestrutura para o atendimento de seus serviços e solicitar orientação técnica, administrativa, contábil e jurídica para execução de seus trabalhos.

§ 2º. Os membros do Fórum Municipal de Educação deverão manter a condição de representatividade durante o período que se fizer necessário para o funcionamento do Fórum.

§ 3º. Em caso de perda da condição de representatividade, deverá ser realizada a escolha de outro membro.

§ 4º. Em caso de perda da condição de representatividade, deverá ser realizada a escolha de outro membro.

§ 5º. Cada representante deverá ser formalmente indicado pela categoria que representa.

Art. 6º O Coordenador e o Vice Coordenador do FME serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente dos meses de julho e dezembro, ou extraordinariamente,



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cantanhede- MA, 31 de Março de 2021.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal